



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 20/2021

Projeto de Lei nº 57/2021

EMENTA: *DISPÕE SOBRE ISENÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 57/2021, de autoria do Vereador Professor Robinho que 'Dispõe sobre isenção fiscal no município de Anchieta/ES e dá outras providências'.

Justifica a sua propositura Entidades tais como a Maçonaria, a Rosa-Cruz, o Rotary Club e o Lions Club não possuem finalidade religiosa. Sua história está atrelada à entrega de benefícios materiais aos locais onde são instalados, tais como a criação ou apoio a hospitais, casas de caridade, e outras importantes causas notáveis, como o combate à pobreza.

Apresenta o valor da renúncia de receita, bem como a fonte para custear a isenção.

Realizado o breve relatório, passo a me manifestar:

2. ANÁLISE

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta na sessão ordinária, não tendo recebido emendas nem substitutivos. Inicialmente, a propositura foi

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br





Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 77 do Regimento Interno.

Na condição de relator verifico a pertinência do Projeto de Lei ora apresentado.

A Constituição Federal, em seu artigo 150, § 6º, impõe que a concessão de isenção deve ser feita por intermédio de lei específica, não sendo permitido através de ato infralegal (que não seja lei). O artigo 176 do Código Tributário Nacional reafirma o disposto na Constituição Federal, determinando que a isenção, ainda que prevista em contrato, deverá sempre decorrer de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão e os tributos a que se aplica.

No caso do IPTU, cada município possui sua lei, na qual prevê as hipóteses de lançamento, base de cálculo, formas de pagamento, infrações e penalidades, além das hipóteses de isenção.

A questão da Constitucionalidade e Conveniência foi muito bem abordada pela Comissão de Constituição e Justiça, não sendo necessário acrescentar qualquer comentário, uma vez que impecável sua manifestação.

Com relação a renúncia de receita a qual cabe a manifestação desta Comissão, entendemos que a fonte de receita para suprir a isenção é satisfatória. Sem dizer que o valor é ínfimo para os cofres públicos, em razão da receita apresentada.

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa, somos favoráveis a presente propositura.

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES

Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, no mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que me compete analisar, sou favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 57/2021, proveniente do nobre Vereador Professor Robinho.

É O VOTO.

Anchieta, 15 de Outubro de 2021.

SÉRGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores Membros da Comissão de Finanças e Orçamento abaixo assinados:

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

TEREZINHA VIZZONI MEZADRE

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003000370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.